



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratado a empresa **MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.289.950/0001-96, estabelecida na rua Judith Pompei, nº 260, bairro João XXIII, Muriaé/MG, CEP 36.883-223, telefones (32) 3722-1307 / 3722-1842, e-mail financeiro.montrealtratores@gmail.com, representada pelo Senhor **Vicélio Lúcio Sabe Franco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 360.592.267-87 e na C.I. nº MG-13.731.078, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Alameda São José, nº 7, apto. 702, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.8880-000, telefone (32)3722-1307, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de peças e óleos lubrificantes que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para reforma das motoniveladoras FIATALLIS FG 70 MOTOR MB OM 352A e CARTERPILLAR CAT 120K, e da retroescavadeira RANDON RK SERIE B, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I – do Edital nº 019/2019 e especificado abaixo.

1.1 – Especificação do objeto:

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>MARCA/ESPECIFICAÇÃO</u> | <u>UNIDADE</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>VLR UNITÁRIO</u> | <u>VLR. TOTAL</u> |
|-------------|---|----------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1 | AGULHA ROLAMENTO - CÓDIGO 219001025 | NTN | UNID | 90,00 | 0,950 | 85,50 |
| 1 | ANEL DE VEDAÇÃO - CÓDIGO 70653846 | APC | UNID | 2,00 | 14,000 | 28,00 |
| 1 | CALÇO - CÓDIGO 1289624 | ITR | UNID | 9,00 | 222,000 | 1.998,00 |
| 2 | ANEL RETENTOR - CÓDIGO 219000477 | APC | UNID | 1,00 | 10,000 | 10,00 |
| 2 | ANEL DE VEDAÇÃO - CÓDIGO 70925482 | APC | UNID | 2,00 | 4,500 | 9,00 |
| 2 | CALÇO - CÓDIGO 1289656 | ITR | UNID | 4,00 | 264,000 | 1.056,00 |
| 3 | ANEL VEDAÇÃO - CÓDIGO 70653846 | APC | UNID | 2,00 | 14,000 | 28,00 |
| 3 | FILTRO AR CONDICIONADO - CÓDIGO 2314487 | TURBO | UNID | 2,00 | 400,000 | 800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | | | | |
|----|---|--------------|------|-------|-----------|----------|
| 3 | ANEL VEDAÇÃO - CÓDIGO 219000478 | APC | UNID | 1,00 | 1,800 | 1,80 |
| 4 | ANEL VEDAÇÃO - CÓDIGO 219000498 | APC | UNID | 2,00 | 111,000 | 222,00 |
| 4 | ARRUELA - CÓDIGO 70605918 | TX | UNID | 4,00 | 7,500 | 30,00 |
| 4 | FILTRO AR CONDICIONADO - CÓDIGO 7T7358 | TURBO | UNID | 1,00 | 155,000 | 155,00 |
| 5 | ANEL VEDAÇÃO - CÓDIGO 219000499 | APC | UNID | 2,00 | 16,500 | 33,00 |
| 5 | ARRUELA - CÓDIGO 70677012 | TX | UNID | 40,00 | 4,500 | 180,00 |
| 5 | FILTRO COMBUSTÍVEL - CÓDIGO BF139SP | BALDWIN | UNID | 1,00 | 142,000 | 142,00 |
| 6 | ARRUELA - CÓDIGO 70928178 | TX | UNID | 8,00 | 0,250 | 2,00 |
| 6 | FILTRO COMBUSTÍVEL - CÓDIGO BF7753 | BALDWIN | UNID | 1,00 | 187,500 | 187,50 |
| 6 | ARRUELA - CÓDIGO 210007072 | TX | UNID | 2,00 | 32,500 | 65,00 |
| 7 | ARRUELA DE FIBRA - CÓDIGO 70653828 | TX | UNID | 4,00 | 27,500 | 110,00 |
| 7 | ARRUELA ENCOSTO - CÓDIGO 210007071 | TX | UNID | 2,00 | 36,500 | 73,00 |
| 7 | FILTRO DE AR - CÓDIGO TR25710 | TURBO | UNID | 1,00 | 293,000 | 293,00 |
| 8 | FILTRO DE AR - CÓDIGO TR710 | TURBO | UNID | 1,00 | 195,000 | 195,00 |
| 8 | ARRUELA ENCOSTO - CÓDIGO 219001023 | TX | UNID | 1,00 | 52,000 | 52,00 |
| 8 | BUCHA DE FIBRA - CÓDIGO 70620170 | MAIOCHI | UNID | 1,00 | 87,000 | 87,00 |
| 9 | LAMINA CURVA 3/4 13 FUIROS DE 3/4 | METISA | UNID | 2,00 | 650,000 | 1.300,00 |
| 9 | CALÇO .005 - CÓDIGO 70634507 | TX | UNID | 2,00 | 1,400 | 2,80 |
| 9 | ARRUELA ENCOSTO - CÓDIGO 219001026 | TX | UNID | 3,00 | 10,000 | 30,00 |
| 10 | ARRUELA PRATO - CÓDIGO 219000040 | TX | UNID | 2,00 | 15,500 | 31,00 |
| 10 | CALÇO 010 - CÓDIGO 70634508 | TX | UNID | 2,00 | 1,800 | 3,60 |
| 11 | CHAVETA - CÓDIGO 73132641 | TX | UNID | 2,00 | 13,500 | 27,00 |
| 11 | ARRUELA PRATO - CÓDIGO 219000044 | TX | UNID | 2,00 | 8,500 | 17,00 |
| 12 | CONTRAPINO - CÓDIGO 70901348 | TX | UNID | 4,00 | 1,450 | 5,80 |
| 12 | ARRUELA VEDAÇÃO - CÓDIGO 219000497 | APC | UNID | 2,00 | 187,500 | 375,00 |
| 13 | CORRENTE DE TRANSMISSÃO - CÓDIGO 70620167 | TX | UNID | 4,00 | 780,000 | 3.120,00 |
| 13 | BUCHA - CÓDIGO 219000038 | MAIOCHI | UNID | 2,00 | 42,000 | 84,00 |
| 14 | CUBO DE RODA - CÓDIGO 73125090 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 1,00 | 1.040,000 | 1.040,00 |
| 14 | BUCHA - CÓDIGO 219000784 | MAIOCHI | UNID | 2,00 | 122,000 | 244,00 |
| 15 | CONJUNTO COROA E PINHÃO - CÓDIGO 219000980 | CRAQUE | UNID | 1,00 | 2.420,000 | 2.420,00 |
| 15 | ELEMENTO FILTRANTE - CÓDIGO 73125853 | VOX | UNID | 1,00 | 45,000 | 45,00 |
| 16 | CRUZETA - CÓDIGO 219000488 | TX | UNID | 2,00 | 78,500 | 157,00 |
| 16 | ELEMENTO FILTRANTE PARA SISTEMA HID CÓD. 73125853 | VOX | UNID | 1,00 | 17,000 | 17,00 |
| 17 | ELEMENTO FILTRANTE PARA TRANSMISSÃO CÓD. 73132155 | VOX | UNID | 1,00 | 17,000 | 17,00 |
| 17 | CRUZETA ALBARUS - CÓDIGO 219000818 | TX | UNID | 1,00 | 93,500 | 93,50 |
| 18 | ELO MESTRE CORRENTE - CÓDIGO 70605508 | TX | UNID | 4,00 | 33,500 | 134,00 |
| 18 | ENGRENAGEM ANGULAR - CÓDIGO 219001020 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 2,00 | 377,500 | 755,00 |
| 19 | FILTRO DE AR VOX HP 9834 | VOX | UNID | 1,00 | 90,000 | 90,00 |
| 19 | ENGRENAGEM PLANETÁRIA - CÓDIGO 219001024 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 3,00 | 107,000 | 321,00 |
| 20 | JOGO REPARO VEDAÇÃO - CÓDIGO 219002257 | APC | UNID | 2,00 | 149,000 | 298,00 |
| 20 | FILTRO DIESEL FC 161 | VOX | PA | 1,00 | 21,000 | 21,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | | | | |
|----|--|--------------|-------|-------|---------|----------|
| 21 | JOGO REPARO VEDAÇÃO - CÓDIGO 219002262 | APC | UNID | 2,00 | 172,000 | 344,00 |
| 21 | FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR | VOX | UNID | 1,00 | 20,000 | 20,00 |
| 22 | LUVA DESLIZANTE - CÓDIGO 219000819 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 1,00 | 435,000 | 435,00 |
| 22 | FLUIDO PARA FREIO DOT 3 500ML | VARGA | FR | 2,00 | 20,000 | 40,00 |
| 23 | MANCAL ESFÉRICO - CÓDIGO 211100388 | NTN | UNID | 2,00 | 110,000 | 220,00 |
| 23 | JOGO DE REPARO C.I DESL. LAMINA - CÓDIGO 73068738 | APC | UNID | 1,00 | 37,500 | 37,50 |
| 24 | JOGO DE REPARO C.I LEV. LAMINA- CÓDIGO 73076580 | APC | UNID | 2,00 | 37,500 | 75,00 |
| 24 | PARAFUSO - CÓDIGO 208004429 | FEY | UNID | 4,00 | 0,980 | 3,92 |
| 25 | PINO REI INFERIOR - CÓDIGO 219000045 | MAIOCHI | UNID | 1,00 | 127,500 | 127,50 |
| 25 | JOGO DE REPARO C.I TRANSVERSAL- CÓDIGO 73076580 | APC | UNID | 1,00 | 37,500 | 37,50 |
| 26 | KIT ELEMENTO FILTRANTE (TRANSMISSÃO) – CÓDIGO 73132155 | TURBO | UNID | 1,00 | 75,000 | 75,00 |
| 26 | PORCA DO PINHÃO - CÓDIGO 210007076 | FEY | UNID | 1,00 | 41,000 | 41,00 |
| 27 | RETENTOR DO CUBO - CÓDIGO 219000495 | APC | UNID | 2,00 | 217,000 | 434,00 |
| 27 | LUVA - CÓDIGO 70634440 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 2,00 | 36,000 | 72,00 |
| 28 | ÓLEO PARA MOTOR API C1-4 SAE 15W-40 20L | INGRAX | Balde | 1,00 | 235,000 | 235,00 |
| 28 | ROLAMENTO - CÓDIGO 219000659 | NTN | UNID | 2,00 | 262,000 | 524,00 |
| 29 | ROLAMENTO - CÓDIGO 219000785 | NTN | UNID | 4,00 | 225,000 | 900,00 |
| 29 | ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS 150 VG 68 BALDE 20L | INGRAX | Balde | 7,00 | 165,000 | 1.155,00 |
| 30 | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO API GL- 4 SAE 20W-30 20L | INGRAX | Balde | 2,00 | 237,000 | 474,00 |
| 30 | SEMI EIXO – LADO RODA - CÓDIGO 219001013 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 1,00 | 634,000 | 634,00 |
| 31 | TIRANTE - CÓDIGO 219000471 | TRAÇÃO TRACT | UNID | 1,00 | 270,000 | 270,00 |
| 31 | PARAFUSO ½ - CÓDIGO 70927475 | FEY | UNID | 8,00 | 1,450 | 11,60 |
| 32 | PARAFUSO DE RODA - CÓDIGO 73125714 | FEY | UNID | 40,00 | 7,000 | 280,00 |
| 33 | PORCA - CÓDIGO 70012767 | FEY | UNID | 40,00 | 5,500 | 220,00 |
| 34 | RETENTOR - CÓDIGO 70680615 | APC | UNID | 2,00 | 23,000 | 46,00 |
| 35 | RETENTOR EXT LADO RODA - CÓDIGO 70631119 | APC | UNID | 4,00 | 11,000 | 44,00 |
| 36 | RETENTOR INT - CÓDIGO 70653820 | APC | UNID | 1,00 | 18,000 | 18,00 |
| 37 | RETENTORES EIXO TRASEIRO - CÓDIGO 70634519 | APC | UNID | 2,00 | 118,000 | 236,00 |
| 38 | ROLAMENTO - CÓDIGO 70683927 | NTN | UNID | 2,00 | 230,000 | 460,00 |
| 39 | ROLAMENTO CAPA - CÓDIGO 70680631 | NTN | UNID | 2,00 | 125,000 | 250,00 |
| 40 | ROLAMENTO CONE - CÓDIGO 70684816 | NTN | UNID | 2,00 | 240,000 | 480,00 |
| 41 | ROLAMENTO PONTA EIXO TRASEIRO - CÓDIGO 70634507 | NTN | UNID | 2,00 | 795,000 | 1.590,00 |
| 42 | TUBO - CÓDIGO 73128732 | RIC | UNID | 1,00 | 28,000 | 28,00 |
| 43 | TUBO - CÓDIGO 73128731 | RIC | UNID | 1,00 | 35,500 | 35,50 |
| 44 | TUBO - CÓDIGO 73128733 | RIC | UNID | 1,00 | 26,000 | 26,00 |
| 45 | TUBO - CÓDIGO 73128734 | RIC | UNID | 1,00 | 28,500 | 28,50 |

Total do Fornecedor: | 26.399,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31/07/2019, iniciando sua a execução a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 26.399,52** (vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº 019/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EDITAL Nº 019/2019

CONTRATO Nº 056/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugénópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – As entregas deverão ser realizadas no pátio da garagem da Prefeitura de Eugénópolis, situada na Avenida Rômulo Carvalho, s/nº, Centro, cidade de Eugénópolis/MG, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesesseis horas).

6.2 – O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugénópolis, podendo a entrega ser ainda, conforme for solicitado, ser semanalmente, quinzenalmente ou ainda mensalmente.

6.2.1 – Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

6.3 – O objeto será adquirido de forma integral ou parcelada, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de defeitos que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

6.6 – A garantia do objeto, será no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

6.7 - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que venham a apresentar defeitos, quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes neste instrumento ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| CÓDIGO | CONTA | FONTE | TÍTULO |
|--------|---|----------|---|
| 188 | 3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059 | 00.01.00 | MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS |
| 189 | 3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061 | 00.01.00 | MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA |
| 193 | 3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060 | 00.01.00 | MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS |
| 202 | 3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070 | 00.01.00 | MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS |
| 201 | 3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070 | 00.01.16 | MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS |

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 e EDITAL Nº 019/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 15 de julho de 2019

Vasco Navarro Rodrigues Caldas
PREFEITO MUNICIPAL

Vicélio Lúcio Sabe Franco
MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____